



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 198/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2014 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

A AQUISIÇÃO DE CAMISAS POLO PERSONALIZADAS, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 275, Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MARA SILVIA DE MELLO MORAES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paraná, nº 462, Centro, na cidade de Jacarezinho. CEP 86400-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 72.217.573/0001-82, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. **MARA SILVIA DE MELLO MORAES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.069.354-8 e inscrita no CPF/MF nº 653.476.849-68, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 462, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 107/2014 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 29 de Outubro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de camisas polo personalizadas, para serem utilizadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 107/2014 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	CAMISA POLO - PIQUET 50% ALGODAO 50% POLIESTER - COR BRANCA - BRASAO DO MUNICÍPIO BORDADO NO BOLSO - TAMANHOS CONFORME MEDIDAS DOS SERVIDORES.	TERRA & SOL	Uni	160	20,00	3.200,00
VALOR TOTAL						3.200,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 107/2014 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste contrato deverá ser entregue de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 20 (vinte) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 31 de Outubro de 2014 a 30 de Outubro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 107/2014 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3390302300	2828	303	Saúde/receitas vinculadas	Uniformes, tecidos e aviamentos
1001	10	301	0015	2	070	3390302300	2829	329	Progr. de qualificação da atenção prim. à Saúde-APSUS	Uniformes, tecidos e aviamentos
1001	10	301	0015	2	070	3390302300	2830	495	Atenção Básica	Uniformes, tecidos e aviamentos
1001	10	301	0015	2	075	3390302300	2833	495	Atenção Básica	Uniformes, tecidos e aviamentos
1001	10	301	0015	2	075	3390302300	2834	3303	Saúde/receitas vinculadas	Uniformes, tecidos e aviamentos

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 20 (vinte) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 275, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa



Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, Secretária Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 107/2014 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

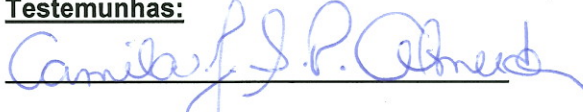
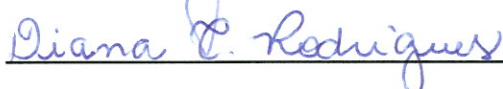
Ribeirão Claro-Pr, 30 de Outubro de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

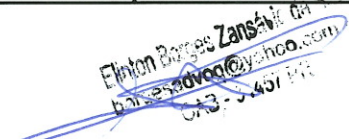

Mara Silvia de Mello Moraes
Mara Silvia de Mello Moraes - ME – Contratada


Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde – Contratante e Gestora do Contrato

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Elinon Borges Zanski
brazanski@ribeiraclaro.pr.gov.br
043 - 3431-1111

SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS
Av. Getulio Vargas, n. 719 - CEP 84400-000
JACAREZINHO - PARANA
EDITAL
Dr. José Antonio Pereira Filho, REGISTRADOR DE IMOVEIS, DA COMARCA DE JACAREZINHO, ESTADO DO PARANA, FAZ FORMA DA LEI, ETC.

MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Estado do Paraná
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBARACA
RESOLUCAO Nº 004/2013
Sumula: Dispõe sobre o Plano Municipal de Saúde 2014-2017.
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itambaracá - Pr, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.142/90; Lei Federal nº 8.080/90; Resolução nº 453/12 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal nº 1.287/10 e

PREFEITURA MUNICIPIO CORNELIO PROCOPIO - PR
AVISO DE EDITAL
PREGAO PRESENCIAL Nº 12/2014
A Prefeitura do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, torna público que, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, encontram-se à disposição, a partir de 03/11/2014, o Edital do Pregão Presencial nº 12/2014, do tipo menor preço para aplicação de 62 camisetas para o grupo de usuários que participam das atividades físicas para a prevenção de doenças, atendidos pelo NASF e aquisição de 1.000 camisetas para a formatura dos alunos do 5º ano do Programa Educacional de Resiliência às Drogas e a Violência PROERD. A sessão será realizada às 10h00m do dia 12/11/2014, no paço municipal sito a Av. Minas Gerais nº 301 centro, Departamento de Licitação. O edital completo está à disposição dos interessados, no site www.cornelioprocopio.pr.gov.br, link licitações, campo "Pregão Presencial" nº 12/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA
ESTADO DO PARANA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0442014
Licitação/Modalidade: TOMADA DE PREÇOS, nº 007/2014; Proc. Adm: 035/2014; CONTRATANTE: Município de Itambaracá Pr; CONTRATADO: Maurício Carneiro - Advogados Associados, CNPJ: 07.548.380/0001-03; OBJETO: Contratação de escritório advocatício para prestação de serviços técnicos de advocacia para análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a RFB e ao INSS; VALOR TOTAL CONTRATADO: 20 % (por cento) do valor do créditos recuperados. DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2014; PRAZO DE VIGENCIA: 29 de outubro de 2015; FORO: Comarca de Andraé, Itambaracá Pr, 30 de outubro de 2014.

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRAO CLARO - PR
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2014
CONTRATANTE: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE CONTRATADORA: CONSTRUTORA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 16.682.212/0001-36
OBJETO: Aquisição de diversos materiais para a construção de um muro ao redor do reservatório de água tratada do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE no Parque Industrial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
VALOR: R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais).
VIGENCIA: Até o dia 31 de Dezembro de 2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 11001 - 1751200172081 - 3.3.90.30.00
FUNTE DE RECURSOS: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.
DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 29 de outubro de 2014.
ASSINARAM: Francisco Carlos Molini pela Contratante e José Antônio pela Contratada.

MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Estado do Paraná
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUCAO CMAS Nº 003/2013.
DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE 2014 a 2017 DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANA.
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.213/2009; pelo Decreto Municipal nº 3.495/2013 e de acordo com a deliberação da Sessão Plenária Extraordinária em 26 de julho de 2013,
Resolve:
Art. 1º - APROVAR o Plano Municipal de Assistência Social dos exercícios de 2014 a 2017 do Município de Itambaracá.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Itambaracá, 26 de julho de 2013.

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº 68/2014.
O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 363/2008,
RESOLVE:
Artigo 1º-Convocar para o processo de escolha de Diretores da Rede Municipal de Ensino (Centro de Educação Infantil "Dona Zezé" e Escola Municipal "Cecília Meireles"), os professores e servidores da Rede Municipal de Ensino.
§ 1º: A eleição será por voto direto e secreto, proibido o voto por representação.
§ 2º: A eleição será realizada nas sedes das próprias escolas, e votarão os professores e funcionários em exercício em cada um dos respectivos estabelecimentos de ensino, obviamente, para o cargo de Direção daquela Instituição específica, no dia 30 de novembro de 2014, das 08:00 às 16:00 horas.
§ 3º: Aquela que eventualmente tenha vínculo funcional nos dois estabelecimentos, deverá votar em ambos.
§ 4º: O mandato em epígrafe será de 02 (dois) anos, com início em 01 de Janeiro de 2015 e término em 31 de Dezembro de 2016, para exercer carga horária de 40 (quarenta) horas semanais distribuídas nos períodos de funcionamento do Estabelecimento, sendo por simetria à Constituição Federal, admitida a reeleição para mais um eventual mandato de igual período.
Artigo 2º-Poderá ser votado o candidato que comprove:
I- Ser ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério Municipal e possuir demais encargos previstos no Artigo 32 da Lei 363/2008;
II- Possuir curso superior (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em Educação, com Certificado de conclusão devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, nos termos do Artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9.394/96), observada a experiência mínima de 03 (três) anos de docência (artigo 32 da Lei Municipal nº 363/2008);
III- Não estar em estágio probatório;
IV- Apresentar plano de trabalho do cargo.
§ 1º: O candidato poderá concorrer em estabelecimento de ensino diverso daquele onde exerceu suas funções no momento do registro.
Artigo 3º-Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.
Parágrafo Único-Em caso de empate será considerado vencedor o candidato que:
Primeiro: seja o mais velho das;
Segundo: seja o mais antigo no magistério municipal;
Terceiro: possua o maior número de títulos na área educacional, tais como, licenciatura, especialização, mestrado, doutorado, etc.;
Artigo 4º-O Prefeito Municipal designará, por Portaria, uma Comissão Organizadora composta por no mínimo 03 (três) membros, entre professores e funcionários que se encontram em atividade junto ao Departamento Municipal de Educação, os quais em conjunto, se encarregarão da condução do processo de votação (inscrição, documentação, etc) e apuração do resultado.
Artigo 5º-Será confeccionada pela Comissão Organizadora uma lista com os nomes dos votantes, que servirá, também, como lista de presença na cidade Eleição.
Artigo 6º-O resultado do Pleito será informado ao Sr. Prefeito Municipal através de Ofício, para posterior homologação.
Artigo 7º-O servidor que preencher os requisitos preestabelecidos e tiver interesse em concorrer ao Cargo de Diretor, deverá registrar sua candidatura, entre os dias 19 a 23 novembro de 2014, munido da documentação constante da Ficha de inscrição, a ser retirada no Departamento Municipal de Educação, local também, onde será efetuado o pertinente registro de candidato.
Artigo 8º-Estão aptos a votar, todos os Professores e Funcionários do Departamento Municipal de Educação, sendo em caráter obrigatório os votos daqueles que se encontra em plena atividade, conforme disposto no Artigo 32 da Lei Municipal 363/2008.
Artigo 9º-O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo eleitoral, será de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes da lista dos aptos a votar.
Artigo 10º-Eventuais recursos deverão, impreterivelmente, ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da divulgação do ato, perante a Comissão Organizadora (1ª Instância), que, se necessário, encaminhará ao Departamento Municipal de Educação (2ª Instância).
Artigo 11º: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora em conjunto com o Departamento Municipal de Educação.
Conselheiro Mairinck, 30 de outubro de 2014.

MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO
ESTADO DO PARANA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2014 - (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO - PARANA
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: MARA SILVIA DE MELLO MORAES - ME - CNPJ/ MF: 72.217.573/0001-82
OBJETO: A aquisição de camisetas polo personalizadas, para serem utilizadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGENCIA: 31 de Outubro de 2014 a 30 de Outubro de 2015.
ASSINATURA: 30 de Outubro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 30 de Outubro de 2014.

MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO
ESTADO DO PARANA
AVISO DE INTENCAO DE REVOGACAO
Licitação Modalidade: Tomada de Preços nº 008/2014; Proc. Administrativo: nº 057/2014. Objeto: Contratação de empresa de arquitetura ou engenharia, habilitada na forma da lei, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração de projeto básico e executivo nas áreas de engenharia e arquitetura (Desenho de Projetos Arquitetônicos, Estrutural, Hidrossanitário, Elétricos e Prevenção de Incêndio) para obras Públicas do Município de Itambaracá/Pr. O Município de Itambaracá, por intermédio da CPL designada pela Portaria nº 121/2013, informa aos interessados a INTENÇÃO DE REVOGAR a presente licitação, por motivo de oportunidade e conveniência, consoante decisão da Autoridade Competente. Desta forma, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei 8.666/93, ficam os interessados intimados para oferecerem o contraditório no prazo de 5 (cinco) dias. As manifestações deverão ser protocoladas na Prefeitura de Itambaracá, sítio a Avenida Interinter Manoel Ribas, 06, Itambaracá-Pr, Itambaracá Pr, 30 de outubro de 2014.

MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO
ESTADO DO PARANA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2014 - (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO - PARANA
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: MARA SILVIA DE MELLO MORAES - ME - CNPJ/ MF: 72.217.573/0001-82
OBJETO: A aquisição de camisetas polo personalizadas, para serem utilizadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGENCIA: 31 de Outubro de 2014 a 30 de Outubro de 2015.
ASSINATURA: 30 de Outubro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 30 de Outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CLARO
ESTADO DO PARANA
AVISO DE SUSPENSAO
PREGAO PRESENCIAL Nº 11/2014 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288
O MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO, ESTADO DO PARANA, por seu Prefeito Oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente, para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados, que frente a questionamentos sobre o edital em questão, fica SUSPENSO o Pregão Presencial nº 11/2014 (PMRC), a ser realizado às 08:50 (oito e cinquenta) horas do dia 03 (três) de Novembro de 2014, objetivando a possível aquisição de pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.
A SUSPENSAO do pregão em comento se faz necessário para análise e resposta dos referidos questionamentos, aguardando após estes, nova data para processamento.
Junte-se ao procedimento
Publique-se,
Ribeirão Claro-Pr, 30 de Outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CLARO
ESTADO DO PARANA
AVISO DE LICITACAO
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2014 (PMRC)
PROCESSO Nº 287
O MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO, ESTADO DO PARANA, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 04 de Dezembro de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitação e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CONCORRENCIA PUBLICA sob o regime de MAIOR LANCE OU OFERTA POR ITEM, objetivando a possível consórcio por uso remunerado do Quiosque localizado no Jardim Ambiental "Salomão Soglar", situado à Rua Treza Mão, neste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Concorrência Pública nº 002/2014 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 03 de Novembro de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-Pr, 30 de Outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CLARO
ESTADO DO PARANA
AVISO DE SUSPENSAO
PREGAO PRESENCIAL Nº 11/2014 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288
O MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO, ESTADO DO PARANA, por seu Prefeito Oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente, para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados, que frente a questionamentos sobre o edital em questão, fica SUSPENSO o Pregão Presencial nº 11/2014 (PMRC), a ser realizado às 08:50 (oito e cinquenta) horas do dia 03 (três) de Novembro de 2014, objetivando a possível aquisição de pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e maquinários que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.
A SUSPENSAO do pregão em comento se faz necessário para análise e resposta dos referidos questionamentos, aguardando após estes, nova data para processamento.
Junte-se ao procedimento
Publique-se,
Ribeirão Claro-Pr, 30 de Outubro de 2014.

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ: 00.476.812/0001-65
AVISO DE LICITACAO - MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL Nº 09/2014
O CISNORPI comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Tipo: Menor preço. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de sondas, mediante o sistema de registro de preços. A sessão será realizada na sala de reuniões do Cisnorpi, Rua Paraná nº 1261, Centro, em Jacareizinho, Paraná, dia 14/11/2014, credenciamento a partir das 01h30min, Sessão às 14h00min. Para maiores informações, favor entrar em contato através de e-mail licitacoes@cisnorpi@yahoo.com.br, telefone/fax (43) 3511-1800, ou na sede do CISNORPI, Jacareizinho, 30 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CLARO
ESTADO DO PARANA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2014 - (PMRC)
PREGAO PRESENCIAL 108/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO - PARANA
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: MARA SILVIA DE MELLO MORAES - ME - CNPJ/ MF: 72.217.573/0001-82
OBJETO: A aquisição de camisetas polo personalizadas, para serem utilizadas pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e a aquisição de colchetes, camisetas e ternos, para uso do Departamento de Cultura, pela equipe de serviço, alunos participantes de oficinas culturais e integrantes da Banda Municipal de Ribeirão Claro.
VALOR: R\$ 10.780,00 (Dez mil setecentos e oitenta reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGENCIA: 31 de Outubro de 2014 a 30 de Outubro de 2015.
ASSINATURA: 30 de Outubro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 30 de Outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CLARO
ESTADO DO PARANA
AVISO DE SUSPENSAO
PREGAO PRESENCIAL Nº 11/2014 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287
O MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO, ESTADO DO PARANA, por seu Prefeito Oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente, para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados, que frente a questionamentos sobre o edital em questão, fica SUSPENSO o Pregão Presencial nº 11/2014 (PMRC), a ser realizado às 08:50 (oito e cinquenta) horas do dia 03 (três) de Novembro de 2014, objetivando a possível aquisição de pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.
A SUSPENSAO do pregão em comento se faz necessário para análise e resposta dos referidos questionamentos, aguardando após estes, nova data para processamento.
Junte-se ao procedimento
Publique-se,
Ribeirão Claro-Pr, 30 de Outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CLARO
ESTADO DO PARANA
AVISO DE LICITACAO
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2014 (PMRC)
PROCESSO Nº 287
O MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO, ESTADO DO PARANA, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 04 de Dezembro de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitação e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CONCORRENCIA PUBLICA sob o regime de MAIOR LANCE OU OFERTA POR ITEM, objetivando a possível consórcio por uso remunerado do Quiosque localizado no Jardim Ambiental "Salomão Soglar", situado à Rua Treza Mão, neste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Concorrência Pública nº 002/2014 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 03 de Novembro de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-Pr, 30 de Outubro de 2014.

Você faz a notícia
Envie sua sugestão de reportagem, denúncia ou curiosidade que a equipe Gazeta do Norte Pioneiro vai conferir.
contato@gazetadonortepioneiro.com.br
fone: 3525 - 2219